



**Câmara Municipal de Cacoal**  
**Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**  
**Diretoria das Comissões**

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL; DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS; DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 208/2022 – DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, EM CONFORMIDADE COM O § 9º DO ART. 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Analisamos a matéria acima referenciada e constatamos estar a mesma constitucionalmente elaborada, não havendo restrições a fazer quanto a sua redação e técnica legislativa.

Quanto ao mérito, verificamos que o referido projeto de lei tem por objetivo adequar, com efeitos retroativos a 05 de maio de 2022, o valor do Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias ao que dispõe a Constituição Federal, considerando que a CF/88, no § 9º, do art. 198, incluído pela Emenda Constitucional nº 120 de 2022, preceitua que o vencimento dos mencionados agentes não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal. Além disso, o mencionado Projeto de Lei prevê a aplicação do mesmo Piso Salarial aos servidores dessas categorias que se encontrem readaptados, já que a readaptação não pode acarretar aumento ou diminuição da remuneração do servidor, exceto quando se tratar da percepção de vantagens relativas a novo cargo.

Fazemos notar que, para melhor adequação do mencionado Projeto de Lei, foi apresentada Emenda Aditiva de autoria de todos os vereadores desta Casa de Leis, a fim de que alterações no vencimento desses agentes, quando estabelecidas por normativas federais aplicáveis à espécie, sejam observadas automaticamente pelo município, uma vez que são servidores com vínculo direto com o Governo Federal.

Desta maneira, somos de parecer **FAVORÁVEL** à aprovação da matéria ora em pauta.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2022.

**Paulo Roberto Duarte Bezerra** - Relator

Pelas Conclusões:

**Antonio Damião Martins** - Membro

**Luiz Antonio Nascimento Fritz** - Membro





**Câmara Municipal de Cacoal**  
**Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**  
**Diretoria das Comissões**

**Edimar Kapiche Luciano – Membro**

**Magnison da Silva Mota - Membro**

**Ezequiel Câmara – Membro**

**Paulo Henrique dos Santos Silva - Membro**

**Josisvan Coelho de Almeida – Membro**

**Romeu Rodrigues Moreira - Membro**

**Lauro Costa Kloch – Membro**

Este documento foi assinado digitalmente por Josisvan Coelho de Almeida (CPF: 972.529.211-15), Ezequiel Câmara (CPF: 612.710.202-20), Edimar Kapiche Luciano (CPF: 781.604.642-15), Antonio Damiano Martins (CPF: 839.050.902-44), Luiz Antonio Nascimento Fritz (CPF: 348.269.552-00), Lauro Costa Kloch (CPF: 019.516.652-92), Magnison da Silva Mota (CPF: 003.473.312-46), Paulo Henrique dos Santos Silva (CPF: 734.203.602-15), Romeu Rodrigues Moreira (CPF: 113.593.582-34), Paulo Roberto Duarte Bezerra (CPF: 387.902-15), em 02/12/2022 - 15:52, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/29723>. Folha 2 de 2

